



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.018, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta no município de Ananindeua a isenção sobre taxa de fiscalização de funcionamento e emissão de certidão negativa municipal para entidades sociais que obtenham a certificação de utilidade pública municipal, conforme o art. 156/CF, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei regulamenta no município de Ananindeua a isenção sobre taxa de fiscalização do funcionamento e emissão de certidão negativa municipal para entidades sociais que obtenham a certificação de utilidade pública municipal, conforme o art. 156/CF.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, poderá gozar dos benefícios a entidade social que obtiver:

- I. Trabalho social atuante dentro dos limites do município de Ananindeua, que esteja com pelo menos um ano de funcionamento, não podendo ser amparado nos termos desta lei a entidade que desenvolva trabalho fora do Município e possua sede no município de Ananindeua.
- II. Título de utilidade pública municipal;
- III. Certificação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Certificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;
- VI. Certidão Negativa de natureza tributária;
- VII. Certidão Negativa de natureza não tributária;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- X. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União – TCU;
- XI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- XII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- XIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovante de inscrição e situação cadastral.

**Capítulo II
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 20 DE MAIO DE 2019.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**